

por meio da média aritmética simples obtida (volume), e as assinaturas dos conferentes.

4.2.5 A empresa se compromete a manter devidamente armazenadas e disponíveis ao Fisco a gerar relatórios pertinentes, quando solicitado.

4.3. A emissão de Nota Fiscal complementar, preferencialmente em forma de resumo, englobando-se dentro do mesmo período de apuração.

4.4. Os documentos fiscais emitidos na forma deste Regime Especial, além dos requisitos legais, deverão conter a identificação da Fazenda, número da inscrição no INCRa e a identificação do Município onde os produtos florestais estejam sendo retirados, na forma da expressão: "Regime Especial n. 5.418/2016 - Estado do Paraná - local de saída da mercadoria: Fazenda Município de Incrá nº"

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 19679516
Documento emitido em 06/04/2016 08:16:54.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9671 | 06/04/2016 | PAG. 5
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

024.376-0	Fazenda Granja Araucária, Fazenda Tronco São João - Campina de Cima
9.004.502-0	Fazenda Adão Carneiro, Chácara Santo Antônio - Estrada do Cerne - Distrito Abapan
9.046.809-5	Fazenda Maria de Jesus da Luz, Chácara Santo Antônio - Estrada do Cerne - Distrito Abapan
9.001.309-8	Fazenda Terezinha, Quinhão Tabor, Campina do Elias
Castro/Jaguariaíva	707.023.007.960-2 706.019.024.481-2

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Em relação à obrigação principal, a Beneficiária deverá observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto no RICMS/PR.

5.2. Para efeitos de apuração do Índice de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS, deverão ser demonstradas separadamente as operações realizadas em cada Município, mediante a elaboração da Declaração Fisco Contábil (DFC), de acordo com a orientação da Coordenação de Assuntos Econômicos - CAEC da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

5.3. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

5.4. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

5.5. A beneficiária deverá lavrar termo no RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta do regime concedido.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2016.

Gilberto Calixto
Diretor da CRE
Brf S.A.
Representante

ANEXO ÚNICO - PROPRIEDADES PRÓPRIAS DA EMPRESA, A QUE SE REFERE O SUBITEM 2.2 DESTE REGIME ESPECIAL

Município	Reg. Incrá	Endereço
Carambel	706.019.023.027-7	PR 151, km 301, Fazenda São Daniel Norte
Carambel	706.019.055.409-9	Fazenda Araucária (Maíra), São Daniel Sul
Castro	706.027.027.200-2	Fazenda Prioto, Estrada do Cerne - Vila São Luís
Piraí do Sul	706.027.021.598-8	Fazenda Lagoa - Estrada da Vassoura - Fundão
Piraí do Sul	706.027.014.630-7	Fazenda Taquara - Bairro Paulista
Carambel	706.019.014.958-5	Fazenda Santo André, Estrada
	706.019.015.369-8	Carambel - Tibagi, km 30, S/N
	706.019.013.153-8	
	706.019.024.183-5	
	706.019.013.067-7	
	706.019.012.998-3	
	706.019.015.440-5	
	706.019.015.431-7	
	706.019.015.083-4	

27757/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Projeto Emergencial de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais - 2016.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias.

DATA ASSINATURA: 01/04/2016.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Empenho SEAB nº	Convênio Nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida em serviços R\$
Bom Jesus do Sul 13.982.580-2	6500000600558-1	017/2016	30.000,00	20.072,00
Alto Paraná 13.981.431-2	6500000600523-2	014/2016	30.000,00	55.380,00
Cruzeiro do Sul 13.981.994-2	6500000600522-1	022/2016	30.000,00	49.800,00

27880/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Projeto Emergencial de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais - 2016.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias.

DATA ASSINATURA: 23/03/2016.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do município, conforme detalhes a seguir:

Município / Protocolo	Empenho SEAB nº	Convênio Nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida em serviços R\$
Assai 13.982.506-3	6500000600517-1	007/2016	30.000,00	85.375,00

27882/2016